



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

LEI N° 1.225

DATA: 02 de julho de 1997.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criada a Feira do Produtor de Paranacity, destinada à venda exclusiva a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescado, produtos derivados do leite, artesanato e industrialização caseira, com exceção da venda de carne fresca.
- § 1º - Entende-se como produto hortifrutigranjeiros:
Frutas, flores, mudas de flores e frutas, legumes, grãos, verduras, hortaliças, ovos e mel.
- § 2º - Entende-se como conservas:
Doces caseiros e conservas.
- § 3º - Entende-se como pescado:
Peixes vivos.
- § 4º - Entende-se como produtos derivados do leite:
Queijo, manteiga e requeijão.
- § 5º - Entende-se como artesanato:
Todo produto confeccionado ou transformado manualmente.
- § 6º - Entende-se como produtos de industrialização caseira:
São aqueles fabricados ou transformados pelo produtor, que utilizará na sua confecção, como matéria-prima principal, produtos produzidos em sua propriedade.
- Art. 2º - Todos os produtos transformados, fabricados ou industrializados pelo produtor, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ciência da 14ª Regional de Saúde de Paranavai.
- Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentar a Feira do Produtor, criada pela presente Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE JULHO DE 1997.

José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

MASB.

Publicado (a) no Jornal "Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 09 / 07 / 97


SINUSMUN